GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-014094.989.24-1 (ref. TC-015102.989.19-1, TC-016027.989.19-3 e TC-022210.989.19-0) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Agência de Águas do Estado de São Paulo – SP-Águas (anteriormente Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE).

Assunto: Contrato entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE e BR Infra Construções Ltda., objetivando a execução de obras de contenção das margens com gabião, compreendida em 3 trechos, totalizando 260m, e limpeza do Córrego Oratório, nos Municípios de São Paulo e Santo André.

Responsáveis: Francisco Eduardo Loducca e Alceu Segamarchi Junior (Superintendentes),

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 05/06/24, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos de 28/06/19 e 08/10/19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sérgio Alcides Antunes (OAB/SP nº 21.608), Helen Joyce do Prado Kiss (OAB/SP nº 257.661), Eliton Façanha de Souza (OAB/SP nº 282.083), Marta Caetano Bezerra (OAB/SP nº 333.493) e outros.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. LICITAÇÃO. CONTRATO. OBRAS. CONTENÇÃO DAS MARGENS DE CÓRREGO. AUSÊNCIA DE SONDAGEM PRÉVIA DO SUBSOLO. NECESSIDADE DE SUBSTITUIR O TIPO DE FUNDAÇÃO DA OBRA. QUANTITATIVOS DE SERVIÇOS SUPERESTIMADOS. ERROS NA CONCEPÇÃO DO PROJETO BÁSICO. FALHAS QUE CAUSARAM A PARALISAÇÃO DA OBRA. AMPLIAÇÃO INJUSTIFICADA DO PRAZO INICIAL. INFRINGÊNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 6º, IX, DA LEI 8.666/93. PEDIDO DE NULIDADE REJEITADO. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-S6LP-6W9K-84RH-56XX

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 27 de maio de 2026, preliminarmente, rejeitando a preliminar de nulidade, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se incólume a decisão hostilizada.

Determinou, por fim, transitada em julgada a decisão, o arquivamento dos autos.

Publique-se.

São Paulo, 22 de junho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

SAMY WURMAN – Redator do acórdão

lsp

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-S6LP-6W9K-84RH-56XX